

Advogados: Gabriela Campostrini, Laís Furbino de Pinho Valentim, Vivien Belo Tavares, Sérgio Carlos de Souza, Rodrigo Carlos de Souza, Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Vinícius Faria de Alcantara, Sara Vieira de Oliveira, Bruno Raphael Duque Mota, Rafael Burini Zanol, Gustavo Varella Cabral, Bruno Dall'orto Marques, Felipe Abdel Malek Vilete Freire, e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 119/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados no referido documento, decido pelo adiamento das audiências para depoimento pessoal dos representados e testemunhas arroladas no processo. Novas datas para a realização das oitivas serão oportunamente agendadas. Ao Protocolo, para expedição de ofícios às testemunhas arroladas pela SG/Cade.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 521, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jari, nos Estados do Amapá e Pará (Processo nº 02070.007378/2019-54).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jari, nos Estados do Amapá e Pará, constante no processo ICMBio nº 02070.007378/2019-54.

Art. 2º. O texto consolidado do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jari será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. O Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jari foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor no dia 01/10/2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 539, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) Serra Bonita IV e Serra Bonita V (Processo Administrativo nº 02070.001541/2020-17)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451 da Casa Civil da Presidência da República, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das RPPN Serra Bonita IV e Serra Bonita V, localizadas no Município de Camaçari, no Estado da Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.001541/2020-17.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 01/10/2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 540, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Arival Antônio Zardo

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003756/2020-64, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Arival Antônio Zardo, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Rancho Ideal III, situado no município de Chapadão do Sul/MS, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, sob a matrícula nº 12324.

Art. 2º A RPPN Arival Antônio Zardo tem uma área total de 211,7028 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 7.913.918,543m e E 316.281,709m; cravado na divisa com a Fazenda Rancho Ideal; deste, segue confrontando com a Fazenda Rancho Ideal, com os seguintes azimutes e distâncias: 091°23'55" e 63,38 m até o vértice COD-M-0321, de coordenadas N 7.913.917,620m e E 316.345,082m;

091°24'52" e 13,47 m até o vértice COD-V-0120, de coordenadas N 7.913.917,420m e E 316.358,552m; localizado junto a margem direita do Córrego Cemitério; deste, segue a jusante confrontando com a margem direita do Córrego Cemitério, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°26'138"11 e 6,43 m até o vértice ASW-P-6845, de coordenadas N 7.913.911,750m e E 316.361,582m; 166°24'24" e 14,96 m até o vértice ASW-P-6846, de coordenadas N 7.913.897,240m e E 316.365,242m; 084°25'35" e 14,97 m até o vértice ASW-P- 6847, de coordenadas N 7.913.898,840m e E 316.380,122m; 094°24'22" e 17,31 m até o vértice ASW-P-6848, de coordenadas N 7.913.897,680m e E 316.397,392m; 143°41'37" e 9,05 m até o vértice ASW-P-6849, de coordenadas N 7.913.890,440m e E 316.402,822m; 179°16'40" e 14,26 m até o vértice ASW-P-6850, de coordenadas N 7.913.876,150m e E 316.403,142m; 188°10'13" e 12,54 m até o vértice ASW-P-6851, de coordenadas N 7.913.863,750m e E 316.401,482m; 182°46'12" e 10,91 m até o vértice ASW-P-6852, de coordenadas N 7.913.852,850m e E 316.401,062m; 145°35'137" e 10,56 m até o vértice ASW-P-6853, de coordenadas N 7.913.844,200m e E 316.407,112m; 118°34'40" e 12,73 m até o vértice ASW-P-6854, de coordenadas N 7.913.838,220m e E 316.418,352m; 177°50'22 11 e 11,15 m até o vértice ASW-P- 6855, de coordenadas N 7.913.827,080m e E 316.418,882m; 190°25'07" e 23,25 m até o vértice ASW-P-6856, de coordenadas N 7.913.804,170m e E 316.414,902m; 134°25'04" e 19,10 m até o vértice ASW-P-6857, de coordenadas N 7.913.790,940m e E 316.428,672m; 158°43'26" e 27,96 m até o vértice ASW-P-6858, de coordenadas N 7.913.764,990m e E 316.439,072m; 222°35'0411 e 37,69 m até o vértice ASW-P-6859, de coordenadas N 7.913.736,990m e E 316.413,842m; 213°32'157" e 11,96 m até o vértice ASW-P-6860, de coordenadas N 7.913.726,960m e E 316.407,332m; 229°39'26" e 25,06 m até o vértice ASW-P-6861, de coordenadas N 7.913.710,550m e E 316.388,392m; 246°39'48" e 28,09 m até o vértice ASW-P-6862, de coordenadas N 7.913.699,170m e E 316.362,712m; 185°59'20" e 19,99 m até o vértice ASW-P-6863, de coordenadas N 7.913.679,270m e E 316.360,822m; 246°12'09" e 24,07 m até o vértice ASW-P-6864, de coordenadas N 7.913.669,340m e E 316.338,892m; 210°01'19" e 13,38 m até o vértice ASW-P-6865, de coordenadas N 7.913.657,690m e E 316.332,312m; 109°00'44" e 13,49 m até o vértice ASW-P-6866, de coordenadas N 7.913.653,420m e E 316.345,112m; 138°10'24" e 23,45 m até o vértice ASW-P-6867, de coordenadas N 7.913.636,100m e E 316.360,922m; 216°52'19" e 53,86 m até o vértice ASW-P-6868, de coordenadas N 7.913.592,700m e E 316.329,032m; 246°49'26" e 21,96 m até o vértice ASW-P-6869, de coordenadas N 7.913.583,860m e E 316.308,932m; 180°18'55" e 27,65 m até o vértice ASW-P-6870, de coordenadas N 7.913.556,210m e E 316.309,052m; 217°07'06" e 11,27 m até o vértice ASW-P- 6871, de coordenadas N 7.913.547,160m e E 316.302,342m; 279°46'08" e 17,94 m até o vértice ASW-P-6872, de coordenadas N 7.913.550,030m e E 316.284,632m; 206°59'14" e 28,90 m até o vértice ASW-P-6873, de coordenadas N 7.913.524,150m e E 316.271,772m; 185°41'17" e 14,00 m até o vértice ASW-P-6874, de coordenadas N 7.913.510,210m e E 316.270,522m; 228°55'19" e 28,25 m até o vértice ASW-P-6875, de coordenadas N 7.913.491,440m e E 316.249,412m; 157°43'41" e 35,07 m até o vértice ASW-P-6876, de coordenadas N 7.913.459,120m e E 316.263,022m; 196°10'24" e 22,71 m até o vértice ASW-P-6877, de coordenadas N 7.913.437,250m e E 316.256,912m; 148°33'48" e 12,51 m até o vértice ASW-P-6878, de coordenadas N 7.913.426,640m e E 316.263,542m; 070°29'01" e 18,61 m até o vértice ASW-P- 6879, de coordenadas N 7.913.433,030m e E 316.281,022m; 174°11'40" e 23,71 m até o vértice ASW-P-6880, de coordenadas N 7.913.409,470m e E 316.283,652m; 207°48'24" e 32,13 m até o vértice ASW-P-6881, de coordenadas N 7.913.380,900m e E 316.268,942m; 228°31'30" e 36,14 m até o vértice ASW-P-6882, de coordenadas N 7.913.356,700m e E 316.242,102m; 128°43'01" e 14,83 m até o vértice ASW-P-6883, de coordenadas N 7.913.347,540m e E 316.253,762m; 140°51'18" e 33,43 m até o vértice ASW-P-6884, de coordenadas N 7.913.321,820m e E 316.275,122m; 161°12'06" e 27,36 m até o vértice ASW-P-6885, de coordenadas N 7.913.296,010m e E 316.284,192m; 191°05'11" e 29,68 m até o vértice ASW-P-6886, de coordenadas N 7.913.266,830m e E 316.278,772m; 125°34'40" e 19,45 m até o vértice ASW-P- 6887, de coordenadas N 7.913.255,670m e E 316.294,702m; 163°22'33" e 22,67 m até o vértice ASW-P-6888, de coordenadas N 7.913.234,010m e E 316.301,402m; 175°39'25" e 29,23 m até o vértice ASW-P-6889, de coordenadas N 7.913.204,890m e E 316.303,902m; 165°01'32" e 17,02 m até o vértice ASW-P-6890, de coordenadas N 7.913.188,490m e E 316.308,462m; 194°37'01" e 41,76 m até o vértice ASW-P-6891, de coordenadas N 7.913.147,980m e E 316.298,322m; 202°50'57" e 25,95 m até o vértice ASW-P-6892, de coordenadas N 7.913.123,970m e E 316.288,482m; 216°31'53" e 19,68 m até o vértice ASW-P-6893, de coordenadas N 7.913.108,040m e E 316.276,922m; 201°05'50" e 26,43 m até o vértice ASW-P-6894, de coordenadas N 7.913.083,290m e E 316.267,652m; 221°21'32" e 35,97 m até o vértice ASW-P- 6895, de coordenadas N 7.913.056,060m e E 316.244,152m; 276°20'43" e 21,05 m até o vértice ASW-P-6896, de coordenadas N 7.913.058,180m e E 316.223,212m; 209°25'55" e 25,60 m até o vértice ASW-P-6897, de coordenadas N 7.913.035,760m e E 316.210,852m; 181°38'54" e 34,36 m até o vértice ASW-P-6898, de coordenadas N 7.913.001,410m e E 316.210,202m; 122°14'07" e 30,70 m até o vértice ASW-P-6899, de coordenadas N 7.912.985,290m e E 316.236,332m; 104°48'38" e 14,55 m até o vértice ASW-P-6900, de coordenadas N 7.912.981,710m e E 316.250,432m; 122°17'16" e 12,93 m até o vértice ASW-P-6901, de coordenadas N 7.912.974,910m e E 316.261,432m; 178°58'03" e 23,33 m até o vértice ASW-P-6902, de coordenadas N 7.912.951,590m e E 316.262,082m; 184°29'57" e 25,21 m até o vértice ASW-P- 6903, de coordenadas N 7.912.926,440m e E 316.260,352m; 226°00'44" e 16,28 m até o vértice ASW-P-6904, de coordenadas N 7.912.915,020m e E 316.248,752m; 200°35'08" e 11,54 m até o vértice ASW-P-6905, de coordenadas N 7.912.904,150m e E 316.244,802m ; 211°28'56" e 27,87 m até o vértice ASW-P-6906, de coordenadas N 7.912.880,270m e E 316.230,482m; 206°36'39" e 26,69 m até o vértice ASW-P-6907, de coordenadas N 7.912.856,290m e E 316.218,762m; 201°27'30" e 18,65 m até o vértice ASW-P-6908, de coordenadas N 7.912.838,870m e E 316.212,112m; 163°11'32" e 20,80 m até o vértice ASW-P-6909, de coordenadas N 7.912.819,020m e E 316.218,322m; 191°27'41" e 26,40 m até o vértice ASW-P-6910, de coordenadas N 7.912.793,100m e E 316.213,332m ; 238°56'15" e 25,19 m até o vértice ASW-P-6911, de coordenadas N 7.912.779,890m e E 316.191,882m; 174°37'20" e 25,60 m até o vértice ASW-P-6912, de coordenadas N 7.912.754,430m e E 316.194,532m; 164°23'17" e 30,65 m até o vértice ASW-P-6913, de coordenadas N 7.912.724,990m e E 316.203,072m; 186°44'38" e 24,80 m até o vértice ASW-P-6914, de coordenadas N 7.912.700,330m e E 316.200,402m; 183°58'25" e 45,74 m até o vértice ASW-P-6915, de coordenadas N 7.912.654,670m e E 316.197,682m; 179°12'07" e 18,50 m até o vértice ASW-P-6916, de coordenadas N 7.912.636,170m e E 316.198,122m; 188°54'5111 e 26,58 m até o vértice ASW-P-6917, de coordenadas N 7.912.609,870m e E 316.194,262m; 238°08'22" e 22,86 m até o vértice ASW-P-6918, de coordenadas N 7.912.597,610m e E 316.174,962m; 208°59'49" e 25,94 m até o vértice ASW-P- 6919, de coordenadas N 7.912.574,500m e E 316.162,612m; 164°16'41" e 12,23 m até o vértice ASW-P-6920, de coordenadas N 7.912.563,060m e E 316.166,042m; 216°36'06" e 17,34 m até o vértice ASW-P-6921, de coordenadas N 7.912.549,040m e E 316.155,842m; 200°16'08" e 15,27 m até o vértice ASW-P-6922, de coordenadas N 7.912.534,660m e E 316.150,692m; 172°47'19" e 7,10 m até o vértice ASW-P-6923, de coordenadas N 7.912.527,630m e E 316.151,652m; 164°15'32" e 16,60 m até o vértice ASW-P-6924, de coordenadas N 7.912.511,700m e E 316.156,312m; 176°39'53" e 19,11 m até o vértice ASW-P-6925, de coordenadas N 7.912.492,630m e E 316.157,612m; 209°06'56" e 13,81 m até o vértice ASW-P-6926, de coordenadas N 7.912.480,500m e E 316.151,012m; 185°09'34" e 16,35 m até o vértice ASW-P- 6927, de coordenadas N 7.912.464,200m e E 316.149,702m; 222°17'55" e 12,78 m até o vértice ASW-P-6928, de coordenadas N 7.912.454,660m e E 316.141,192m; 205° 24'40" e 21,92 m até o vértice ASW-P-6929, de coordenadas N 7.912.434,770m e E 316.131,982m; 195°31'58" e 15,06 m até o vértice ASW-P-6930, de coordenadas N 7.912.420,220m e E 316.128,092m; 209°56'34" e 17,04 m até o vértice ASW-P-6931, de coordenadas N 7.912.405,370m e E 316.119,732m; 191°48'28" e 20,16 m até o vértice ASW-P-6932, de coordenadas N 7.912.385,600m e E 316.115,802m; 301°12'3811 e 11,44 m até o vértice ASW-P-6933, de coordenadas N 7.912.391,430m e E 316.105,962m; 288°59'59" e 14,48 m até o vértice ASW-P-6934, de coordenadas N 7.912.396,010m e E 316.092,222m; 289°18'42" e 11,05 m até o vértice ASW-P- 6935, de coordenadas N 7.912.399,560m e E 316.081,762m; 239°39'07" e 13,51 m até o vértice ASW-P-6936, de coordenadas N 7.912.392,620m e E 316.070,172m; 188°25'44" e 16,44 m até o vértice ASW-P-6937, de coordenadas N 7.912.376,330m e E 316.067,922m; 209°22'39" e 13,57 m até o vértice ASW-P-6938, de coordenadas N 7.912.364,440m e E 316.061,382m; 197°50'35" e 13,94 m até o vértice ASW-P-6939, de

